



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024

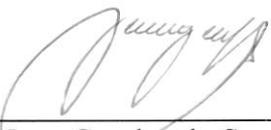


Memorando nº 022/GAB/2024

Rondolândia-MT, 17 de Setembro de 2024.

“Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Publicações de Atos Administrativos, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado (DOE) e Jornal de Grande Circulação para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e órgãos vinculados.

Atenciosamente:



Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Publicações de Atos Administrativos, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado (DOE) e Jornal de Grande Circulação para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e órgãos vinculados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	274884-3	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE- DO TIPO PUBLICAÇÃO DE ATOS GOVERNAMENTAIS, NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.	CM/C	1.500	R\$ 6,40	R\$ 9.600,00
02	149101-6	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – DO TIPO PUBLICAÇÃO DE ATOS GOVERNAMENTAIS, NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO	CM/C	1.100	R\$ 33,00	R\$ 36.300,00
03	403077-0	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – DO TIPO PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO E OUTROS EXIGIDOS POR LEI EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE MATO GROSSO	CM/C	1.500	R\$ 6,90	R\$ 10.350,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da homologação, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta reais), conforme custos unitários opostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de contratação direta, mediante licitação dispensável em razão do valor, nas disposições do Decreto Municipal nº 243/GAB/PMR/2024 e fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei n. 14.133/2021.

2.2. O valor da despesa, conforme constante do escopo acima, totalizou R\$ de R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta reais), inferior ao valor definido no Decreto



Federal n. 11.871/2023 em relação ao inciso II do Art. 75, portanto, apto ao enquadramento na espécie.

2.3. O valor indicado, baseou-se nas cotações preliminares de preços realizadas pelo Gabinete do Prefeito, o que revelou a possibilidade da contratação ser realizada mediante licitação dispensável, muito embora, prescindida, ainda, de verificação e conformação aos de mercado pelo Departamento de Compras, em cumprimento ao Art. 6º da Lei Municipal n. 87, de 23/12/2005 com as alterações dadas pela Lei Municipal n. 390, de 27/04/2017.

2.4. Na presente contratação, é admissível a substituição do Estudo Técnico Preliminar-ETP pelo presente Termo de Referência, conforme Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 3 de janeiro de 2024, inc. IV, do artigo 22:

Art. 22. É **facultada** a elaboração do **ETP**, mediante **justificativa** apresentada pelo Órgão Técnico (Secretaria Requisitante), quando, alternativamente:

IV - Quando, a partir dos elementos consignados no Documento de Formalização de Demanda, restar apontada a necessidade de realização de **dispensa de licitação** prevista no **art. 75**, incisos I, **II**, III, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV, XV e nas alíneas "a", "b", "c", "d", "j" e "k" do inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.5. A despesa pode ser classificada como natureza irrelevantes, conforme previsto no artigo 31, da Lei Municipal n. 570, de 20/12/2023 (LDO-2024) dispõe:

Art.31. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I- as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do Art. 16 da LRF aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;

III- Poderá ser aplicada a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.6. Portanto, na forma do inciso IV, do art. 22 do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de



03/01/2024, declaro a dispensabilidade do ETP, substituindo-o pelo presente Termo de Referência que trata o Art. 6º, XXIII da NLL, bem como, que ocorra na forma de licitação dispensável, em razão do valor, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/21.

2.7. Quanto a necessidade da contratação, conforme quantitativos descritos no item 1 deste Termo de Referência, destina-se ao atendimento a cumprir ação Governo própria do Gabinete do Prefeito, relacionado Publicações de Atos Administrativos da Gestão Pública.

2.8. Igualmente, a necessidade se vincula a necessidade da contratação de empresa especializada para execução dos serviços justifica-se diante da obrigatoriedade da publicação de avisos de licitação, extratos de contrato, termos de aditivo aos contratos e outras matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Rondolândia, conforme atendimento a exigência do Art. 37 da Constituição Federal (princípio da publicidade), Lei n 14.133/21 (publicidade dos atos),atender as demandas da prefeitura Municipal de Rondolândia no que diz respeito as suas publicações legais e possibilitar a sociedade o conhecimento dos atos administrativo as escondidas, as escuras, omitindo os dispositivos já mencionados..

2.9. Justifica-se a presente Contratação na Modalidade Presencial em razão do Art. 176. Os Município com até 20.000(vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sobre a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta lei;

III - das regras relativas a divulgação em Sítio eletrônico oficial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

3.1. O objeto da contratação, solucionará as demandas do Gabinete do Prefeito, bem como da Administração Pública de uma forma geral, diretamente ligada a transparência dos atos ligados a Administração.

3.2. No presente caso, a contratação não exigirá, manutenção e assistência técnica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar em relação aos serviços contratados relacionados a publicações dos atos ligados a Administração.

4.2. A prestação dos serviços será de forma fracionada, no decorrer da vigência do contrato, por um período de 03 (três) meses.



4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os Serviços/objetos da presente licitação pela (s) empresa (s) vencedora (s) sera de forma fracionada no decorrer da vigência do contrato, conforme a necessidade do Gabinete do Prefeito e mediante a expedição da solicitação, pedido ou nota de empenho expedido pelo órgão competente.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a) Fornecimento de serviços de publicações em jornais, dos atos administrativos da gestão pública.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá realizar as publicações conforme a demanda do Setor requisitante.

7.2. Os materiais a serem publicados serão encaminhados via mídia eletrônica (e-mail), para que possa ser encaminhado pela licitante ao Diário/Jornal que irá realizar a publicação.

7.3. O objeto desta licitação será executado sob inteira responsabilidade da Adjudicatária que utilizará seus próprios materiais e equipamentos de acordo com as normas técnicas vigentes e disposições deste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, do Gabinete do Prefeito, com as atribuições definidas neste Termo de Referência, designada pelo



Decreto Municipal n. 297/GAB/PMR/2024, de 22 de julho de 2024, Sr^a. Camila Oliveira Pardim, em cumprimento ao art. 117, caput, Lei n° 14.133/2021.

8.4 O fiscal do contrato anotar^á em registro pr^oprio todas as ocorr^ências relacionadas ^à execu^ço do contrato, determinando o que for necess^ário para a regulariza^ço das faltas ou dos defeitos observados (Lei n° 14.133/2021, art. 117, §1°).

8.5 O fiscal do contrato informar^á a seus superiores, em tempo h^ábil para a ado^ço das medidas convenientes, a situa^ço que demandar decis^o ou provid^ência que ultrapasse sua compet^ência (Lei n° 14.133/2021, art. 117, §2°).

8.6 O contratado ser^á obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem v^ícios, defeitos ou incorre^çoes resultantes de sua execu^ço ou de materiais nela empregados (Lei n° 14.133/2021, art. 119).

8.7 O contratado ser^á respons^ável pelos danos causados diretamente ^à Administra^ço ou a terceiros em raz^o da execu^ço do contrato, e n^o excluir^á nem reduzir^á essa responsabilidade a fiscaliza^ço ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n. 14.133/2021, art. 120).

8.8 Somente o contratado ser^á respons^ável pelos encargos trabalhistas, previdenci^ários, fiscais e comerciais resultantes da execu^ço do contrato (Lei n° 14.133/2021, art. 121, caput).

8.9 A inadimpl^ência do contratado em rela^ço aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais n^o transferir^á ^à Administra^ço a responsabilidade pelo seu pagamento e n^o poder^á onerar o objeto do contrato (Lei n° 14.133/2021, art. 121, §1°).

8.10 As comunica^çoes entre o ^org^o ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletr^onica para esse fim.

8.11 O ^org^o ou entidade poder^á convocar representante da empresa para ado^ço de provid^ências que devam ser cumpridas de imediato.

8.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, dever^á ser consultada a situa^ço a Regularidade Fiscal da empresa, sendo: a) Certid^o Negativa de D^ébito (CND) relativa a Cr^éditos Tribut^ários Federais e ^à D^ívida Ativa da Uni^o e Regularidade Contribui^çoes Previdenci^árias; b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); c) Certid^o Negativa de D^ébitos Trabalhistas (CNDT).

8.13 O pagamento ser^á efetuado pela Prefeitura de Rondol^ândia no prazo de at^é 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocoliza^ço da nota fiscal/fatura e dos respectivos



documentos comprobatórios, conforme item 8.12.

8.14 O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.15 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos e dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser realizado o pagamento.

8.16 Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.17 Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços.

8.18 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1 A contratação dos serviços consta na programação orçamentária e financeira anual do Município.

9.2 A contratação foi previamente autorizada pela autoridade competente, visto que o PAC – Plano Anual de Contratações foi aprovado.

9.3 Esse ponto é obrigatório a todas as contratações públicas sob a égide da lei n. 14.133/21. Acontece que, trata-se de atividade de custeio visando atender as demandas do Gabinete do Prefeito com a Prestação dos Serviços de Publicações dos Atos Administrativos da gestão pública.

9.4 Considerando o Planejamento realizado com base Lei Federal 14.133/2021, e regulamento estabelecido no Decreto Municipal nº 243/204, art.29-32, alterado pelo Decreto nº 298, art.1º de 2024, agregando processos licitatórios a serem elaborados pela Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT.

9.5 Considerando que Plano Anual foi aprovado pela autoridade superior, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição do dia 27 de Agosto de 2024, ANO XIX | N° 4.557, pag. 322/337 e publicação no Portal de Transparência do Município.

9.6 A execução do presente PCA levará em consideração, em primeiro lugar, a disponibilidade financeira de cada órgão ou entidade ao longo do exercício de 2024, assim como a priorização de serviços essenciais, sobretudo aqueles cujo início da prestação é fundamental e contínuo.

9.7 O planejamento foi realizado separadamente por cada secretaria ou entidade, formalmente aprovado pela autoridade competente.



9.8 Os objetos de contratação aqui listados advêm de uma expectativa de contratação, baseada no levantamento prévio de estimativas e no histórico de contratações e de consumo.

I- as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II- as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração e a consolidação pelos órgãos e/ou entidades, acompanhados subsequentemente pela aprovação final da autoridade superior - Gestor.

9.9 Desse modo, tendo em vista o início de vigência da Lei n. 14.133/21 nesse ano de 2024, bem igual, a entrada em vigor da regulamentação da Lei no Município de Rondolândia através do Decreto Municipal n. 243/2024, a contratação do objeto está contemplado no Plano de Contratações anuais.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1 A avaliação da execução do objeto utilizará, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- b) Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- c) Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa

10.3 será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima



exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. DO RECEBIMENTO

11.1 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria Responsável para que a licitante vencedora execute-os no prazo máximo de 06 horas, contados do recebimento do material a ser publicado.

11.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.3 O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.5 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.6 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: 1) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções; 2) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e 3) Comunicar o contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 03 de Janeiro de 2024.

12.2 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, conforme o caso, serão;

a) Comprovação da capacidade operacional do fornecedor na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.3 A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) comprovar, ainda, que o fornecedor possui experiência mínima de (01) um ano “e/ou” na prestação de serviço similar ao do objeto da contratação, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes



12.4 apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

12.5 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/MT;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; e
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no Relatório de Ocorrências da PGM.

12.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.9 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.10 Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, a conta da seguinte dotação:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gestão do Gabinete do Prefeito

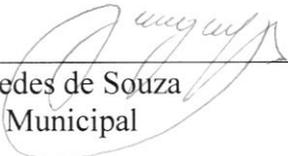
Projeto Atividade: **2.105** – Publicações.



Elemento de Despesa: 3.3.90.39 15000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(016) - PRÓPRIO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rondolândia-MT, 17 de Setembro de 2024



Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração do TR.


Lorryne Stephanie dos Santos Nogueira
Chefe de Sessão
Matricula nº 3242